

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 63762022
Código de validação: EE2D0F2E55
(relativo ao Processo 302452022)

Requerente: Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de São Luís

Trata-se de processo administrativo, em que a Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de São Luís, solicita a contratação direta da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, no valor total de R\$ 54.109,26 (cinquenta e quatro mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos), com base no artigo art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para fornecimento de consumíveis do sequenciador de DNA ABI3500, já adquirido pelo laboratório, e que são destinados às atividades do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Poder Judiciário do Maranhão.

Para a instrução dos autos foram anexados: justificativa do setor solicitante (OFC-DLRBMFRSL - 312022); Termo de referência; Proposta da empresa; declaração de exclusividade; contratos com outros Entes Públicos; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; DESPACHO-CMEP - 1642022, observando que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados com outros Órgãos; DESPACHO-CO 22862022, informando acerca da disponibilidade orçamentária para o presente exercício.

A minuta do contrato foi elaborada pela Divisão de Contratos e Convênios e encaminhada para aprovação (Anexo Id 14788956).

Em análise dos autos, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, e aprovou a minuta apresentada nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (PARECER-AJP 17812022).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

publicado termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no ID 14850449.

É o breve relatório.

Decido.

Para os efeitos da contratação direta, à luz da Lei 8.666/93, o dispositivo legal enquadrável à situação, qual seja, o inciso I, do artigo 25, prevê a inexigibilidade de licitação. O que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que não há possibilidade de competição. Em tais hipóteses, a Administração poderá contratar diretamente, já que a LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, conforme declaração acostada aos autos é a única empresa capaz de prestar os serviços pretendidos.

No que pertine à justificativa do preço, resta comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Desse modo, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, autorizo a contratação direta da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, no valor total de R\$ 54.109,26 (cinquenta e quatro mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos), com base no artigo art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para fornecimento de consumíveis do sequenciador de DNA ABI3500, já adquirido pelo laboratório, e que são destinados às atividades do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Poder Judiciário do Maranhão.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/08/2022 17:10 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

